

Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N° 01/2021, de 12/04/2021

Dispõe sobre a inscrição de aluno especial

A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Será facultada a inscrição em disciplina isolada, na qualidade de aluno especial, nos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Letras a quem tenha concluído a Graduação (ou que estejam no último ano do curso) em caso de inscrição em disciplinas de Mestrado, ou que tenha concluído o Mestrado, em caso de inscrição em disciplinas de Doutorado, e que atenda as condições expressas no Parágrafo Primeiro desta Resolução.

§ 1º – Para que sua inscrição seja autorizada pela Comissão de Curso do Programa que oferece a disciplina, o aluno deverá fazer a solicitação através de formulário específico, incluindo os seguintes documentos:

- histórico escolar;

- comprovação de que concluiu o curso de nível imediatamente anterior (Bacharelado **ou Licenciatura** para aluno especial de mestrado e Mestrado para aluno especial de doutorado); ou comprovação de ter concluído no mínimo 90% do curso de graduação, com previsão de término até o semestre seguinte, para inscrição no Mestrado.

- Ciência da presente Resolução no ato da solicitação de inscrição;

§ 2º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas nesta modalidade, por semestre.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deverá indicar se poderão haver ou não alunos especiais em sua turma.

§ 4º Se vier a obter matrícula em curso regular de pós-graduação o aluno especial perde, de imediato, essa condição.

§ 5º Uma vez aceito, o aluno especial participará da disciplina e será avaliado da mesma forma que os alunos regulares.

§ 6º O aluno aprovado receberá um certificado da sua participação na disciplina, mediante solicitação.

§ 8º O estudante especial que obtiver sua matrícula em curso regular dos PPG da Faculdade de Letras, mediante solicitação, poderá ter os créditos de até 02 (duas) disciplinas cursadas nessa modalidade, aproveitados para seu curso de pós-graduação, a critério da Comissão de Curso do Programa em que vier a ser aceito.

§ 9º O Aluno regularmente matriculado terá o prazo de 1 (um) ano a contar da data de fim do semestre da disciplina cursada na modalidade aluno especial para pedir o aproveitamento dos créditos obtidos na mesma (conforme a Resolução 01/2019).

§ 10º Nenhum conjunto de disciplinas cursadas como aluno especial leva à obtenção de curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 11º A condição anterior de aluno especial não fornece qualquer garantia ou favorecimento para ingresso nos cursos regulares de Pós-Graduação da Faculdade de Letras. O aluno especial deverá submeter-se ao processo normal de seleção na época adequada como qualquer outro candidato a esses cursos.

§ 12º Cada turma regular dos cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá acolher, no máximo, 05 (cinco) inscritos na categoria de aluno especial, caso tenha ao menos 10 alunos regulares. Caso haja menos de 10 alunos regulares, o número de alunos especiais não poderá exceder 50% do número de alunos regularmente matriculados.

§ 13º Casos omissos serão tratados pela CPGP.

§ 14º Ficam revogadas a Resoluções 01/2006 e 01/2009 que dispõem sobre a matéria.

OBSERVAÇÃO: A PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE LETRAS DA UFRJ NÃO GARANTE O APROVEITAMENTO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES DOS CRÉDITOS OBTIDOS NA QUALIDADE DE ALUNO ESPECIAL DE MESTRADO OU DOUTORADO DESTA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO DE QUE CONSTA A RESOLUÇÃO 01/21 DA CPGP.

Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N° 01/2019

Normatiza o prazo para formalização do pedido de aproveitamento de disciplinas na condição de Aluno Especial

O Conselho de Ensino de Pós-Graduação da Faculdade de Letras, em sessão ordinária de 08 de julho de 2019,

RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre o prazo para formalização do pedido de aproveitamento de disciplina na condição de Aluno Especial no âmbito desta Faculdade.

– O Aluno Especial terá o prazo de 1 (um) ano a contar da data de fim do semestre da disciplina cursada para pedir o aproveitamento dos créditos obtidos na mesma.